

RECEBI O ORIGINAL

em 30/11/2022

Vokio Junior



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 0178/2022

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a empresa Prefeitura Municipal de Juruá, CNPJ. 04.588.596/0001-43, a realizar intervenção em uma Área de Preservação Permanente – APP, em uma área de 0,3828 ha, visando a realização de Obras e Serviços de Engenharia para Adequação da estrada no vicinal Paranaguá com Canteiro de Obras, no município de Juruá/AM, conforme coordenadas no verso, objeto da Licença Ambiental Única n.º 448/2022, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.016416/2022-10, com as seguintes restrições/condições:

- Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações;
- As obras de recuperação/conservação do Ramal ficam restritas à faixa de domínio. As obras de recuperação/conservação do Ramal ficam restritas à faixa de domínio.
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM, assim como a supressão vegetal sem a devida anuência do IPAAM, inclusive na operação do oleoduto;
- Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção de concessão permissionária;
- Havendo necessidade de Supressão vegetal deverá solicitar Autorização do IPAAM;
- Apresentar, ao final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja, a limpeza completa e reconstituição das condições originais das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obra.
- Paralisar imediatamente as intervenções, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos, e/ou artístico na área de influência direta e indireta do empreendimento, até a manifestação do IPHAN.
- Fica proibida a intervenção em Terra Indígena.
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização, inclusive na operação do oleoduto;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta da obra;
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 365 dias

Manaus, 30 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



ORIGINAL

COORDENADAS GEOGRAFICAS

| PONTOS | LONGITUDE | LATITUDE | PONTOS | LONGITUDE | LATITUDE |
|--------|----------------|-----------------|--------|-----------------|-----------------|
| P-1 | 66° 3' 7.28" W | 3° 28' 27.64" S | P-07 | 66° 2' 57.54" W | 3° 28' 19.50" S |
| P-2 | 66° 3' 5.39" W | 3° 28' 26.67" S | P-08 | 66° 2' 57.96" W | 3° 28' 19.64" S |
| P-3 | 66° 3' 4.86" W | 3° 28' 26.77" S | P-09 | 66° 2' 59.57" W | 3° 28' 2.06" S |
| P-4 | 66° 3' 7.13" W | 3° 28' 27.92" S | P-10 | 66° 2' 59.41" W | 3° 28' 2.51" S |
| P-5 | 66° 3' 2.03" W | 3° 28' 23.80" S | P-11 | 66° 2' 57.07" W | 3° 27' 59.63" S |
| P-6 | 66° 3' 2.21" W | 3° 28' 24.50" S | P-12 | 66° 2' 57.40" W | 3° 28' 59.38" S |